desses recursos, na realização de obras e investimentos públicos.

Art. 2º)- Os rendimentos, produto das aplicações, serão revertidos aos cofres municipais e incorporados ao erário público, após descontadas todas as despesas ocorridas nas operações.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 18 de julho de 1983.

Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Pinto Siqueira - Oficial Maior Interino.

Lei nº 443, de 18 de julho de 1.983

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aberto no Serviço de Contabilidade um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a acobertar despesas com a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I. LEGISLATIVO

I.1. CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

4.000. Despesas de Capital
4.100 - Investimentos
4.120 - Equipamentos e Mat. Permanente 150.000,00
TOTAL 150.000,00

(Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica anulada, até o limite do Crédito cogitado, a seguinte dotação do orçamento em vigor:

2. EXECUTIVO
2.5. OBRAS E SERVIÇOS
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4120 Equipamentos e Mat. Permanente 150.000,00
Total 150.000,00

(Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Olaparol, 18 de julho de 1983

Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada. Oficial de Atos Administrativo